PROCESSO SJDC n.°000307/2017 e 842427/2017

PREGÃO ELETRÔNICO n°16/2017

CONTRATO N° 15/2017

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2017 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E HS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA- EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM MANUTENÇÃO, SEM CONDUTOR SEM COMBUSTÍVEL COM QUILOMETRAGEM LIVRE.

Aos **07 do mês de junho do ano de 2021**, na cidade de São Paulo, compareceram, de um lado, como CONTRATANTE, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.381.000/0001-80, com sede no Páteo do Colégio, nº 148/184 – bairro Sé, São Paulo/SP – CEP 01016-040, neste ato representada pela senhora **Graziela Fazzani Pavão**, Coordenadora Geral de Administração, portador do RG 28.461.283-2 e inscrito no CPF sob o nº 310.859.948-80, no uso da competência conferida pelo artigo 37, inciso III, alínea "a", item 1 do Decreto 59.101/2013 e, de outro lado, como CONTRATADA, **HS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP.**, inscrita no sob o nº CNPJ:10.606.395/0001-24, com sede na rua da Consolação nº 331, loja 6, São Paulo/SP, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Daniel Ribeiro Huss**, portador do RG nº 26.712.162/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 285.589.748-37;

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que, em 17/10/2017, foi celebrado o Contrato nº 15/2017, tendo por finalidade a locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com manutenção, sem condutor, sem combustível e com quilometragem livre.

b) que, na Cláusula Terceira do referido instrumento, ficou estabelecida a vigência do ajuste por 15 (quinze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993;

d) que a supressão da parcela do contrato de que se trata o presente aditamento foi autorizada e justificada pela autoridade competente, além de aceita pela contratada, que declara tratar-se de supressão que não lhe causa quaisquer danos ou prejuízos, inclusive concernente à prévia aquisição de materiais que pudessem ensejar o pedido de indenização de que trata o artigo 65, § 4º da Lei Federal 8.666/1993;

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 15/2017, nos termos do artigo 65, § 1º, II, da Lei federal nº 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO

O objeto da contratação, definido na cláusula primeira do instrumento primitivo, fica suprimido em **50,33%** (cinquenta vírgula, trinta e três por cento), com a redução de dois veículos, sendo **01 (um) do Grupo A e 01 (um) do Grupo S-4**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal dos serviços objeto do contrato, estimado em **R$ 8.599,29** (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), já considerada a renegociação dos valores havida por ocasião do reajuste contratual do período outubro/2019 a outubro/2020, passará a **R$ 4.270,64** (quatro mil, duzentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), à partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro

O contrato onerará a Categoria Funcional Programática 14.122.1730.6219.0000 – Natureza de Despesa 33.90.33.43– Fonte de Recurso 001001001 – Unidade Gestora Executora 170102 – Coordenadoria Geral de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

GRAZIELA FAZZANI PAVÃO

Coordenadora Geral de Administração

Contratante

DANIEL RIBEIRO HUSS

Sócio Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Letícia Cristina Santana da Silva
R.G.: 43.611.086-6

Nome: Elias Tomaszewk Junior
R.G.: RG: 34.109.393-2
CPF: 406.737.488-71

PROCESSO SJDC n.°000307/2017 e 842427/2017

PREGÃO ELETRÔNICO n°16/2017

CONTRATO N° 15/2017

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2017 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E HS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA- EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM MANUTENÇÃO, SEM CONDUTOR SEM COMBUSTÍVEL COM QUILOMETRAGEM LIVRE.

Aos **07 do mês de junho do ano de 2021**, na cidade de São Paulo, compareceram, de um lado, como CONTRATANTE, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.381.000/0001-80, com sede no Páteo do Colégio, nº 148/184 – bairro Sé, São Paulo/SP – CEP 01016-040, neste ato representada pela senhora **Graziela Fazzani Pavão**, Coordenadora Geral de Administração, portador do RG 28.461.283-2 e inscrito no CPF sob o nº 310.859.948-80, no uso da competência conferida pelo artigo 37, inciso III, alínea "a", item 1 do Decreto 59.101/2013 e, de outro lado, como CONTRATADA, **HS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP.**, inscrita no sob o nº CNPJ:10.606.395/0001-24, com sede na rua da Consolação nº 331, loja 6, São Paulo/SP, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Daniel Ribeiro Huss**, portador do RG nº 26.712.162/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 285.589.748-37;

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que, em 17/10/2017, foi celebrado o Contrato nº 15/2017, tendo por finalidade a locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com manutenção, sem condutor, sem combustível e com quilometragem livre.

b) que, na Cláusula Terceira do referido instrumento, ficou estabelecida a vigência do ajuste por 15 (quinze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993;

d) que a supressão da parcela do contrato de que se trata o presente aditamento foi autorizada e justificada pela autoridade competente, além de aceita pela contratada, que declara tratar-se de supressão que não lhe causa quaisquer danos ou prejuízos, inclusive concernente à prévia aquisição de materiais que pudessem ensejar o pedido de indenização de que trata o artigo 65, § 4º da Lei Federal 8.666/1993;

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 15/2017, nos termos do artigo 65, § 1º, II, da Lei federal nº 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO

O objeto da contratação, definido na cláusula primeira do instrumento primitivo, fica suprimido em **50,33%** (cinquenta vírgula, trinta e três por cento), com a redução de dois veículos, sendo **01 (um) do Grupo A e 01 (um) do Grupo S-4**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal dos serviços objeto do contrato, estimado em **R$ 8.599,29** (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), já considerada a renegociação dos valores havida por ocasião do reajuste contratual do período outubro/2019 a outubro/2020, passará a **R$ 4.270,64** (quatro mil, duzentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), à partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro

O contrato onerará a Categoria Funcional Programática 14.122.1730.6219.0000 – Natureza de Despesa 33.90.33.43– Fonte de Recurso 001001001 – Unidade Gestora Executora 170102 – Coordenadoria Geral de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

GRAZIELA FAZZANI PAVÃO

Coordenadora Geral de Administração

Contratante

DANIEL RIBEIRO HUSS

Sócio Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Leticia Cristina Santana da Silva
R.G.: 43.611.086-6

Nome: Elias Tomaszewk Junior
R.G.: RG: 34.109.393-2
CPF: 406.737.488-71